

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

(Definição e sede)

1. O Centro Social de Cambra é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Vessada do Vale, n.º 15 em Caveirós de Baixo, 3670-041 Cambra, União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas, concelho de Vouzela, e tem como âmbito de ação os fins e atividades mencionados nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

2. Foi constituído por escritura pública lavrada no dia 18 de julho de 1997, nas notas do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, retificada por escritura de 8 de abril de 1998, lavrada no mesmo Cartório.

Artigo 2º

(Fins e atividades principais)

O Centro Social de Cambra tem por objetivos primordiais os referidos no artigo 1º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Outras eventuais respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

A instituição pode ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no artigo anterior; e pode também desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não

lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento daqueles fins.

Artigo 4º

(Respostas sociais em funcionamento)

1. Para realizar os mencionados objetivos, o Centro Social de Cambra propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:

- a) Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- d) Creche.

2. Por deliberação da direção, podem ser implementadas outras atividades e respostas sociais, desde que se enquadrem nos fins referidos nos anteriores artigos 2º e 3º.

Artigo 5º

(Agrupamentos)

A instituição pode agrupar-se em uniões, federações ou confederações, nos termos da lei.

Artigo 6º


(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 7º

(Regime de prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



2. As tabelas de participação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

3. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos seus associados; sem prejuízo, no entanto, de os regulamentos internos poderem estabelecer como critério de preferência para admissão nas diversas respostas sociais, em igualdade de circunstâncias, a qualidade de sócio ou a ligação especial (por residência, ligação familiar ou outra) à área da freguesia.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 8º

(Quem pode ser associado)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 9º

(Categorias de associados)

Haverá duas categorias de associados:

1º Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2º Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral; que poderá, no entanto, dispensar o pagamento de jóia, por determinados períodos, para incentivar a angariação de novos associados ou por outras razões atendíveis.

Artigo 10º

(Prova de qualidade de sócio)

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro ou outra forma de registo organizado pela instituição, e que esta obrigatoriamente possuirá.

Artigo 11º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do art.º 32.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da instituição desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Beneficiar dos serviços da instituição, em condições a estabelecer nos regulamentos internos, de acordo com a lei.

Artigo 12º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar atempadamente as quotas (tratando-se de associados efetivos);
- b) Comparecer, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 13º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art.º 12º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Exclusão.

2. São excluídos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.

4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14º

(Condições de exercício dos direitos)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 11º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de intervenção e votação.

3. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os corpos gerentes da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.

4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 15º

(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
- c) Os que forem excluídos nos termos do nº 2 do art.º 13º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 17º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18º

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 19º

(Composição dos órgãos)

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 20º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, dentro dos limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto das ipss, republicado pelo decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 21º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ser ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º

(Vacaturas)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 23º

(Limitações dos mandatos)

1. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Artigo 24º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

4. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 25º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 26º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos sociais ficam isentos de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões em que as deliberações sejam tomadas.

Artigo 28º

(Representação de associados)

1. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
2. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 29º

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 30º

(Mesa da assembleia geral)

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, por um presidente e dois secretários, à qual compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º

(Competência da assembleia geral)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Fixar o montante da joia e da quota a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre eventual remuneração de titulares do órgão de administração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º dos presentes estatutos.

Artigo 32º

(Sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, de dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º

(Convocação da assembleia geral)

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 34º

(Funcionamento da assembleia geral)


1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 35º

(Deliberações da assembleia geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.



2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do art.º 31º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

3. No caso da alínea f) do art.º 31º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III
Da Direção

Artigo 36º

(Composição do órgão de administração)

1. A instituição terá um órgão colegial de administração, denominado direção, constituído por um número ímpar de titulares, eleitos pela assembleia geral.

2. A direção terá cinco ou sete membros, consoante for deliberado pela assembleia geral, no momento de cada eleição, para o mandato a que esta se reporta – incluindo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e um ou três vogais.

3. Haverá simultaneamente dois suplentes, também eleitos em assembleia geral, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto

Artigo 37º

(Competência da direção)

Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 38º

(Competência do presidente da direção)

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente ou outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39º


(Vice-presidente da direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40º

(Secretário)

Compete ao secretário:

- 
- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41º

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com outro elemento da direção;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º

(Vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 43º

(Funcionamento da direção)

1. No âmbito das suas atribuições, competirá especialmente à direção:
 - a) Designar três a cinco dos seus membros para constituírem uma comissão executiva, especialmente encarregada de acompanhar a vida quotidiana da instituição, fixando os respetivos poderes e funções específicas – isto se o número de diretores for superior a cinco;
 - b) Estabelecer em regulamento interno as normas específicas de funcionamento da direção, designadamente quanto à periodicidade das reuniões do plenário da direção e da comissão executiva; preparação e documentação das mesmas; registo das ações deliberadas e controle da respetiva execução; formas de comunicação dos diretores entre si, e com os serviços da instituição; e outras regras similares.

Artigo 44º

(Forma de vinculação)

1. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da direção, devendo uma delas ser do tesoureiro.
2. A instituição pode ainda ser obrigada com menos assinaturas, nos atos e contratos especificamente indicados em deliberação da direção, constante de ata.
3. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 45º


(Composição do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46º

(Competência do conselho fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- 
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 47º

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo respetivo presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 48º

(Receitas da instituição)

São receitas da instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

(Contas do exercício)

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela assembleia geral, nos termos estatutários.

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte ao daquele a que dizem respeito.

3. Após a respetiva aprovação pela assembleia geral, as contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão oficial competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 50º

(Extinção)

A instituição poderá extinguir-se nos casos e pela forma indicados na lei – e, em tal condicionalismo, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, bem como eleger uma comissão com poderes para proceder a essa liquidação.

Artigo 51º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei em vigor.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral, em 24 de novembro de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em Exercício

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Schmitt', is positioned below the text of the President of the Board of Directors.